

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO ALICC Nº 094/2026 - COMPRASGOV Nº 74/2026

Processo Administrativo nº 12200.78885/2025

À AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
A/C Pregoeiro(a) responsável pelo Pregão Eletrônico nº 094/2026

A GSAND ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 67.034.268/0001-15, interessada na participação no certame em referência, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 10 do Edital, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, visando assegurar compreensão uniforme das exigências editalícias, adequada formação dos preços e segurança na futura execução contratual.

Objeto: contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das redes elétrica e lógica e da subestação do prédio da SEFAZ, incluindo instalações de novos pontos.

I – QUESTÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO E À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Registro de atestados técnico-operacionais (TR, item 3.4.4.1)

O TR exige atestados em nome da licitante, emitidos por pessoas jurídicas e “devidamente registrados nas entidades profissionais competentes”. Solicita-se esclarecer: (a) se a exigência corresponde à apresentação de atestado acompanhado de Certidão de Acervo Operacional (CAO), quando aplicável, ou a outra modalidade documental; (b) qual entidade e qual documento específico serão aceitos; e (c) se atestados idôneos de serviços compatíveis, mas sem registro formal, poderão ser aceitos nos limites da legislação e das regras do Sistema Confea/Crea. Pede-se distinguir expressamente a comprovação técnico-operacional da empresa daquela técnico-profissional do responsável técnico.

2. Vínculo do responsável técnico (TR, item 3.4.4.2, “a” e inciso I)

O caput exige profissional no “quadro permanente” na data da sessão, ao passo que a sequência admite declaração de anuência e compromisso de integrar a equipe em caso de vitória. Confirma-se que essa declaração de disponibilidade/compromisso, acompanhada dos elementos de qualificação do profissional, é suficiente para a fase de habilitação, sem necessidade de vínculo empregatício ou societário prévio? Que comprovação técnica específica do profissional deverá acompanhar a declaração?

3. Documentos complementares e segurança NR-10 (TR, itens 3.4.4.3 e 3.4.6)

O item 3.4.6 anuncia “Documentos Complementares Específicos” para quadros gerais, subestações e média tensão, mas não relaciona nenhum. Confirma-se que não há exigências adicionais de habilitação nesse item? Em caso negativo, solicita-se rol taxativo, com momento de apresentação. Quanto aos certificados de NR-10 Básico e SEP, solicita-se esclarecer quais profissionais devem apresentá-los, em qual fase e em que condições a NR-10 SEP será considerada aplicável.

II – ESCOPO, EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

4. Regime “FULL TIME” e atendimentos extraordinários (TR, itens 2 e 4.1)

O TR emprega a expressão “FULL TIME”, prevê expediente regular e, também, atendimento a qualquer hora, inclusive noites, fins de semana e feriados. Solicita-se definir: (a) se há dedicação exclusiva, postos fixos, plantão presencial, sobreaviso ou atendimento por acionamento; (b) efetivo mínimo e qualificações; (c) número estimado de chamados ordinários e extraordinários; (d) prazos objetivos de resposta, início e conclusão; e (e) forma de remuneração de mobilizações extraordinárias e cobertura de seus custos. Sem esses parâmetros, os licitantes poderão precificar premissas distintas.

5. Rotinas técnicas, interrupções e ensaios da subestação (TR, item 4.1, pp. 25–27)

Solicita-se esclarecer se os ensaios anuais de transformadores, óleo, proteção e aterramento, bem como termografia e intervenções de média tensão, integram integralmente a mensalidade; se dependerão de desligamento previamente autorizado; e quais condições e apoios caberão à SEFAZ e à concessionária. Há estimativa de duração e quantidade das intervenções? A expressão “temperatura do transformador (toque e termômetro)” deve ser entendida como verificação por instrumento adequado, sem contato físico inseguro com partes energizadas?

6. Preço global, prazo de 60 meses e itens sob demanda (TR, Anexo I; minuta, cláusulas 1.1 e 5.3; modelo de proposta)

Os modelos apresentam preços mensais/anuais e serviços sob demanda de até 500 metros/ano por categoria, enquanto a vigência prevista é de 60 meses. Solicita-se explicitar a fórmula do valor global utilizado na disputa, inclusive a ponderação dos itens 1 a 4, a base de 12 ou 60 meses, e como se calculará o preço do grupo no ComprasGov. Os quantitativos dos itens eventuais são estimativas sem compromisso de execução? Confirma-se que a parcela mensal dos serviços contínuos será paga conforme a execução e medição próprias, independentemente do consumo dos itens sob demanda, afastada a leitura indistinta da cláusula 5.3?

7. Materiais fornecidos pela Administração (TR, tabela e item 4.3)

O TR atribui à SEFAZ o fornecimento de materiais para instalações e de peças de reposição. Solicita-se confirmar que os materiais consumidos em ensaios e manutenção também observarão essa repartição ou especificar as exceções, e que, diante de indisponibilidade comprovada de material a cargo da Contratante, haverá adequação/suspensão dos prazos afetados, sem glosa ou penalidade imputável à contratada.

8. Vistoria e acesso aos elementos de planejamento (TR, itens 1, 2 e 3.5)

Confirma-se a facultatividade da vistoria e a inexistência de obrigação de apresentar atestado de visita para habilitação? Solicita-se, ainda, disponibilizar os Estudos Técnicos Preliminares referidos como apêndice do TR, os elementos necessários à quantificação das instalações e as condições de agendamento de vistoria, para uniformidade da precificação.

III – PRAZOS, REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E SANÇÕES

9. Marco inicial e prazo da contratação (TR, p. 22; minuta, cláusula 2.1)

O TR conta os 60 meses da publicação contratual; a minuta, da assinatura. Qual marco prevalecerá para a vigência e qual será a data de início efetivo da execução e da remuneração? A expressão contratual “poderá ser prorrogado, por até 10 anos” significa duração total máxima de dez anos, incluído o período inicial, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021?

10. Reajustamento e eventual repactuação (minuta, cláusula sétima, itens 7.1 a 7.8)

O item 7.1 deixa sem preenchimento a data-base do orçamento estimado, embora o art. 92, § 3º, vincule a ela o reajustamento. Solicita-se indicar a data-base precisa, publicizar sua correspondência com o orçamento estimado e confirmar o primeiro interregno anual e a forma de aplicação do índice. Em face da exigência de atendimento “FULL TIME”, solicita-se esclarecer se o serviço pressupõe dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. Caso afirmativo, será adotada repactuação mediante demonstração analítica dos custos, na forma do art. 92, § 4º, II, e art. 135, em substituição à aplicação indiscriminada do IPCA aos custos de mão de obra? Caso negativo, solicita-se justificar o enquadramento em reajustamento em sentido estrito e a adequação do IPCA, em vez de índices específicos ou setoriais, nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º, I. Solicita-se, por fim, esclarecer como serão tratadas obrigações ou períodos de medição que atravessem a data de aniversário, considerada a redação do item 7.2.

11. Atualização monetária entre adimplemento e pagamento (minuta, cláusulas sexta e sétima; TR, item 6)

Não se identifica disciplina específica dos critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, exigida expressamente pelo art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021. Solicita-se informar o índice e a metodologia de cálculo, inclusive o termo inicial e final, e promover a inclusão de cláusula expressa na minuta, distinguindo a atualização monetária de valores devidos do reajustamento periódico dos preços contratuais.

12. Multas e limites de sanções (minuta, cláusula 11.2, IV)

A minuta mantém sem definição percentuais de multas moratórias/compensatórias, prazo limite para incidência e número de dias que autoriza extinção; também há referência à mora pela falta de garantia, embora o item 10.1 dispense garantia de execução. Solicita-se preencher e harmonizar todos esses parâmetros antes da disputa, com identificação de bases de cálculo e exclusão ou adequação das hipóteses incompatíveis com o próprio instrumento.

IV – PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, requer-se: (i) resposta expressa e individualizada a cada questão; (ii) disponibilização de eventuais documentos técnicos referidos no TR que não integrem os anexos publicados; (iii) quando a resposta importar alteração de condições que influenciem a formulação de propostas ou a habilitação, retificação do instrumento e reabertura do prazo correspondente, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; e (iv) divulgação da resposta no sítio eletrônico oficial, com efeitos uniformes para todos os interessados.

Requer-se a confirmação do recebimento e do número de protocolo deste expediente, para fins de acompanhamento tempestivo.

Maceió/AL, 09 de outubro de 2026.

GSAND ENGENHARIA

CNPJ nº 67.034.268/0001-15

Documento assinado digitalmente
 **IRIS MONALISA GUIMARAES SANDES**
Data: 09/10/2026 18:55:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

